



**DECRETO MUNICIPAL Nº 20, DE 28 DE MARÇO DE 2025.**

**EMENTA:** Regulamenta o piso mínimo para ajuizamento, das execuções fiscais, bem como os critérios sobre a extinção e desistência das ações de execução fiscal no Município de Glória do Goitá/PE, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, usando das atribuições que lhe confere o art.60, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar e aperfeiçoar a cobrança da dívida ativa, em atenção aos princípios da eficiência e razoabilidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de buscar um modelo adequado de gestão que conduza à necessária eficácia na constituição do crédito, na arrecadação fiscal, e na indispensável prestação jurisdicional adequada e em tempo oportuno;

**CONSIDERANDO** que o ajuizamento de cobranças fiscais sem maior crédito ou somente para evitar a prescrição tem congestionado as unidades judiciárias com milhares de execuções fiscais economicamente inexpressivas ou inviáveis, cujas despesas de processamento são superiores aos próprios créditos perseguidos;

**CONSIDERANDO** o crescente volume de cobranças judiciais de dívidas ativas não correspondentes ao aumento no ingresso de receitas fiscais, em razão dos entraves encontrados, principalmente, a deficiência nos cadastros dos contribuintes quanto ao nome, à localização do devedor e de bens penhoráveis suficientes para responder pela dívida;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e a Resolução TC nº 229, de 28 de fevereiro de 2024, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Glória do Goitá/PE, o piso mínimo de R\$ 2.446,40 (dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) para o ajuizamento de execuções fiscais, devendo a Assessoria Jurídica Municipal adotar meios alternativos de cobrança para créditos de valor inferior ao ora estabelecido.

**Parágrafo único.** O valor estabelecido no caput foi definido com base no art. 1º do Anexo Único da Resolução TC nº 229/2024, que altera a Resolução TC nº 119/2020, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**Art. 2º** Fica a Assessoria Jurídica Municipal autorizada a desistir e requerer a extinção das ações de execução fiscal em trâmite há mais de 01 (um) ano, cujo valor seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e não tenham sido localizados bens passíveis de penhora.

**Parágrafo único.** O critério estabelecido no caput encontra fundamento na Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

**Art. 3º** A autorização prevista no artigo anterior está condicionada à inexistência de embargos à execução, ou qualquer outra forma de defesa apresentada durante o curso da execução fiscal, salvo em caso de desistência do executado ou do embargante, sem ônus para a Fazenda Pública Municipal.

**Art. 4º** A desistência ou extinção da ação não isenta a cobrança administrativa, que deverá ser feita, excluindo-se os débitos já prescritos.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Glória do Goitá/PE, 28 de março de 2025.

  
**JAIIME DE LIMA GOMES SOBRINHO**  
Prefeito